



Lei nº 1.196

EMENTA: Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso/ de suas atribuições,

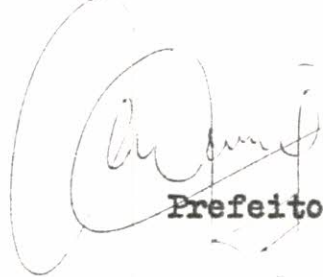
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores/ aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica definido que o menor salário a ser pago ao Servidor Público Municipal será de NCz\$ 80,00 (oitenta cruzados novos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua / publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 08 de agosto de 1989.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

